

A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PEDAGOGIAS ESPECÍFICAS NO ENSINO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

THE NEED TO APPLY SPECIFIC PEDAGOGIES IN TEACHING ADOLESCENTS
IN CONFLICT WITH THE LAW

LA NECESIDAD DE APLICAR PEDAGOGÍAS ESPECÍFICAS EN LA ENSEÑANZA
DE ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY

Isabele Pereira Nascimento

Resumo: O educador passa a ser sócio educador ao lidar com jovens infratores. O conhecimento a ser passado deixa de ser meramente técnico científico, para ser cidadão/social. Têm-se uma demanda que vai além das disciplinas curriculares regulares; é preciso reintegrar, reeducar, restabelecer o comportamento cidadão daquele jovem. As metodologias do ensino regulares não são eficazes numa unidade de internação provisória ou definitiva. É preciso de uma pedagogia específica que atenda aos objetivos de reintegrar e não apenas de inserir o adolescente em conflito com a lei no convívio social. O planejamento pedagógico deve ser feito em conformidade com os objetivos da ressocialização, levando-se sempre em consideração que as necessidades são mais específicas e manter a atenção e o interesse do jovem é ainda mais desafiante, pois o tratamento empregado ao adolescente precisa ser reestruturador e disciplinante, ao mesmo tempo que é incentivador e capaz de atizar a curiosidade do jovem. Assim, os temas, as abordagens, as exemplificações e contextualizações devem estar em conformidade com a realidade daquele jovem e o objetivo que se quer atingir.

Abstract: The educator becomes an educating partner when dealing with young offenders. The knowledge to be passed ceases to be merely scientific technical, to be citizen / social. There is a demand that goes beyond the regular curricular subjects; it is necessary to reintegrate, re-educate, reestablish that youth's citizen behavior. Regular teaching methodologies are not effective in a provisional or permanent detention unit. There is a need for a specific pedagogy that meets the objectives of reintegrating and not just inserting the adolescent in conflict with the law in social life. Pedagogical planning must be done in accordance with the objectives of re-socialization, always taking into account that the needs are more specific and maintaining the young person's attention and interest is even more challenging, as the treatment used to the adolescent needs to be restructuring and disciplining, at the same time that it is encouraging and capable of piquing the young person's curiosity. Thus, the themes, approaches, examples and contextualizations must be in accordance with the reality of that young person and the objective to be achieved.

Resumen: El educador se convierte en un socio educativo cuando se trata de delincuentes juveniles. El conocimiento a transmitir deja de ser meramente científico técnico, de ser ciudadano / social. Hay una demanda que va más allá de las asignaturas curriculares regulares; Es necesario reintegrar, reeducar, restablecer el comportamiento ciudadano de los jóvenes. Las metodologías de enseñanza regulares no son efectivas en una unidad de detención provisional o permanente. Existe la necesidad de una pedagogía específica que cumpla con los objetivos de reintegrarse y no solo de insertar al adolescente en conflicto con la ley en la vida social. La planificación pedagógica debe realizarse de acuerdo con los objetivos de la re-socialización, siempre teniendo en cuenta que las necesidades son más específicas y mantener la atención e interés del joven es aún más desafiante, ya que el tratamiento utilizado para el adolescente debe ser reestructurado y disciplinar, al mismo tiempo que es alentador y capaz de despertar la curiosidad del joven. Por lo tanto, los temas, enfoques, ejemplos y contextualizaciones deben estar de acuerdo con la realidad de ese joven y el objetivo a alcanzar.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; direitos educacionais; medida socioeducativa.

Keywords: Teenager in conflict with the law; educational rights; socio-educational measure.

Palabras claves: juvenil en conflicto con la ley; derechos educativos; medida educacion social.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal traz que todos têm direito a educação, sendo esta, dever da família, do Estado e da comunidade. O adolescente que comete um ato infracional, não perde esse direito, ao contrário, deve ter acesso a um processo educacional ainda mais robusto e rígido. Entretanto, o que se vê nas unidades de internação e semiliberdade é exatamente contrário ao processo educacional que é necessário para reeducar esse menor.

O Código Penal preceitua que os menores de 18 anos são considerados inimputáveis, respondendo de forma diferenciada pelos atos enquadrados como crimes ou contravenções penais. Esses infratores respondem às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde as penas são mais leves e possuem um caráter de reeducação.

A problemática é pertinente pois o planejamento pedagógico para a educação de um adolescente em conflito com a lei, deve ser diferente das aulas ministradas no ensino regular. Estamos lidando com jovens que precisam de limites, acolhimento e integração, não apenas ser inserido na sociedade, é preciso integrar.

Por isso o objetivo é discutir quais medidas são mais eficazes na pedagogia educacional para ressocializar um jovem que possui dificuldade em viver em sociedade e formar cidadãos cumpridores de seus deveres e sujeitos de direitos plenos.

A metodologia usada foi a revisão Bibliográfica de matérias escritas, reportagens com adolescentes que cumprem medida de internação e obras que falam acerca do cumprimento da medida socioeducativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Chegou-se ao resultado de que no ambiente da internação o jovem reside na unidade, enquanto na restrição o mesmo estuda no ensino regular, mas possui obrigações de retorno e/ou oficinas na instituição. Já a liberdade assistida é menos rigorosa, onde o jovem apenas participa de oficinas e projetos.

Quando o adolescente é submetido a medida de internação, este, reside e estuda na unidade que se encontra. Ficando assim todo o tempo sobre a égide daquele estabelecimento. Existem também o processo de semiliberdade, que o infrator estuda fora, mas volta para dormir e realiza oficinas na unidade, tendo assim, acesso ao ensino regular.

Na Bahia, temos 3 unidades de semiliberdade (restrição), uma em Brotas/Salvador; outra em Juazeiro; e a terceira em Vitória da Conquista. Já unidades de internação e internação provisória, são três em Salvador, 2 em Feira de Santana e 1 em Camaçari. Assim sendo, a depender da penalidade recebida, os jovens serão transferidos para essas unidades.

O adolescente que sofre a internação fica totalmente restrito ao ensino daquela unidade, que em regra é ineficaz e com carga horária reduzida. Os adolescentes não possuem a obrigatoriedade de assistir as aulas ficando a critério do mesmo o desejo ou não de estudar.

Destaque-se o que VOLPI preceitua:

A aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada no contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis e comunitário. Somente como os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente as práticas de atos infracionais cometidos por adolescentes (VOLPI, 1997, p. 42).

É necessária uma pedagogia diferenciada tendo em vista as particularidades dos adolescentes infratores. A metodologia do ensino comum já falou com esses menores, manter a mesma metodologia dentro das instituições de internação fará com que a mesma não atinja seu objetivo.

ALMEIDA (2011), faz um importante levantamento ao tratar acerca da organização da educação como política pública, pois as lutas de classes, principalmente da classe trabalhadora, que tenta diminuir as desigualdades sociais, sempre vai ser a forma mais eficaz de política pública para resgatar o jovem infrator.

Esses jovens precisam de instrução que vai além do ensino técnico-científico, é necessário que as aulas sejam planejadas com uma abordagem interessante e uma linguagem juvenil a fim de atender as demandas de um adolescente em conflito com a lei. É necessário abordar a cidadania e a inclusão social de forma mais abrangente.

No entender de FREIRE, 2001: “Não há prática educativa, como de resto nenhuma prática, que escape a limites. Limites ideológicos, epistemológicos, políticos, econômicos, culturais.”

É preciso acolher o jovem, fazer com que se sinta integrado e parte de algo. Inserir não é integrar, por esse motivo a educação do jovem em conflito com a lei deve ter uma abordagem mais dinâmica, social, juvenil e que faça-o questionar seus motivos e planos, se a forma que tem lidado com o mundo o fará chegar onde quer.

Antes de mais nada a temática deve ser debatida por professores, coordenadores e pedagogos, com a finalidade de montar um programa de estudos que seja relevante a reformação daquele menor infrator.

O artigo 18 do ECA preceitua:

“A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”

CONCLUSÕES

No ambiente da internação o jovem reside na unidade, enquanto na restrição o mesmo estuda no ensino regular, mas possui obrigações de retorno e/ou oficinas na instituição. Já a liberdade assistida é menos rigorosa, onde o jovem apenas participa de oficinas e projetos.

É necessário um programa de formação continuada voltada para o mercado de trabalho, já que grande parte dos jovens cometem atos infracionais por falta de oportunidade no mercado e por conta da desigualdade social. Ao sair do internamento com o sentimento de ter opções, o jovem pondera antes de retornar a vida de crimes.

É preciso ter em mente, que unidade de internação não possui a natureza prisional, mas reintegrador, sendo necessário planejamento de ações pedagógicas que visem a integração daquela jovem na sociedade. É através da educação que os infratores podem mudar sua história e escolhas de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Apontamentos sobre a Política de Educação no Brasil hoje e a inserção dos/as assistentes sociais. In: CFESS. Subsídios para o debate sobre Serviço Social na educação. Brasília, DF: CFESS, 2011.

BRASIL. Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FREIRE, Paulo. Política e educação: ensaios. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, M. O adolescente e o ato infracional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. Unidades de internação provisória e semiliberdade na Bahia. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/atos-infracionais-e-medidas-socioeducativas/unidades_socioeducativas_de_internacao_internacao_provisoria_e_semiliberdade_na_bahia/unidades_internacao_semiliberdade_15_07_2015.pdf Data de acesso: 05.10.2018.